

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracuruca do Estado do Piauí, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

O Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial do seu artigo 68, inciso VI e disposições contidas na Lei Complementar nº 007/2013

DECRETA:

**Capítulo I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Piracuruca – PI, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, instituído pela Lei nº 11.346. de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º Compete ao CONSEA Municipal.

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo – se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN.



V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII- zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII- manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativo às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridade da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Capítulo II **Da Composição**

Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme dispões caput do art. 6º da Lei nº 1. 669 de 19 de setembro de 2011.

§ 1º- A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares: (Aqui

I- os Secretários Municipais ou seus representantes:

a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Titular: Raimundo de Brito Magalhães Neto, CPF: 845. 109. 783-91

Suplente: Valdir Cezar de Brito Júnior, CPF: 861. 605. 913-04

b) Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Titular: Francisca de Sousa Brito, CPF: 239. 370. 413-20

Suplente: Maria da Conceição Veras Viana Sousa, CPF: 591. 748. 703-00

c) Secretaria de Educação.

Titular: Jordana Napoleão Melo, CPF: 026. 432. 853-10

Suplente: Francisca Açucena Martins de Aguiar melo, CPF: 374. 475. 993-87

d) Secretaria de Saúde.

Titular: Cibebe Maria de Abreu Ibiapina, CPF: 015. 174. 513-70

Suplente: Tuanny Pinheiro Fontenele, CPF: 034. 794. 903-79

II- Dos Membros da Sociedade Civil

a) Membros do CEEA (Centro de Educação Ambiental e Assessoria)

Titular: Maria da Luz Fonseca de Sousa, CPF: 517. 583. 003-10

Suplente: Raimundo Nonato Carvalho da Silva, CPF: 034. 696. 123-82

b) Membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracuruca-PI

Titular: Carlos Eduardo Gomes Pinheiro, CPF: 048. 691. 983-80

Suplente: Creusa Nunes Fortes, CPF: 029. 663. 403-47

c) Membros da Igreja Cristã Pentecostal

Titular: Joaquina Brito Pereira Carvalho, CPF: 663. 679. 803-34

Suplente: Maria José dos Santos Borges, CPF: 022. 055. 663-69

d) Membros da Igreja Católica

Titular: Tânia Maria Peres, CPF: 349. 790. 343-49

Suplente: Francisca Antônia Gomes Brito, CPF: 005. 776. 923-05

e) Membros da Associação de Moradores do Bairro Esplanada

Titular: Gillene Pereira da Silva Melo, CPF: 857. 858. 813-49

Suplente: Joelma da Silva Cardoso, CPF: 957. 010. 103-25

f) Membros da Associação de Moradores do Bairro de Fátima

Titular: Herminio de Sousa Silva, CPF: 152. 173. 703-78

Suplente: Francisca das Chagas da Silva, CPF: 432. 879. 213-04

g) Membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Hortas Comunitárias do Alfenim.

Titular: Francisco da Silva, CPF: 420. 719. 333-20

Suplente: Marcos da Silva Passos, CPF: 374. 473. 603- 25

h) Membros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Cruz Data Sítio.

Titular: José de Sousa Amorim, CPF: 726. 908. 793-87

Suplente: Francisco Roberto da Silva, CPF: 003. 734. 053- 08

Art 4º- Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por pelo menos 03 (três) membros, dos quais 1/3 será representada da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluindo o Secretário Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato de conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º A diretoria do CONSEA Municipal tem a seguinte organização.

- I- Um Presidente
- II – Um Vice-Presidente
- III- Um Secretário Geral

Seção I

Da Presidência e da Secretaria - Geral

Art. 7º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único – No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I- zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II- representar externamente o CONSEA Municipal
- III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário- Geral; e
- VI- propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentações de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único: O representante da Secretária Municipal de Educação será o Secretário Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10º Ao Secretário – Geral incube:

- I- submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo – se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II- manter o CONSEA Municipal informando sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho.
- III- acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório do Conselho;
- IV- promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
- V- instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII- presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representam a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 12º O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 13º As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 14º O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 15º Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 10 de fevereiro de 2014.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI